



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 4.085 , de 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paracatu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU, no uso das atribuições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paracatu, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Os órgãos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paracatu quando executarem recursos da União, oriundos de transferências voluntárias, deverão observar as regras dispostas no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

§2º Os órgãos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paracatu quando executarem recursos do Estado de Minas Gerais, oriundos de transferências voluntárias, deverão observar as regras dispostas no Decreto Estadual nº 48.586, de 17 de março de 2023.

§3º Na hipótese prevista nos §§ 1º e 2º, caso haja a utilização concomitante de recursos do Tesouro Municipal, fica autorizada a utilização das regras dispostas nos decretos federal e estadual para a execução do montante total de recursos previstos para as contratações.

Art. 2º São categorias de bens, para fins deste decreto:

I - bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação;

II - bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

III - bem comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidades são estritamente as suficientes e necessárias para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal;

IV - bem de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidades são superiores ao estritamente suficiente e necessário para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal, possuindo caráter de ostentação, opulência ou requinte.

Art. 3º É vedado aos órgãos da Câmara Municipal a aquisição de bens de luxo.

§1º O bem não será enquadrado como bem de luxo nas hipóteses em que:

I – seu preço for equivalente ou inferior ao preço do bem comum de mesma natureza;

II – seja comprovada a essencialidade de suas características superiores, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico, frente às competências do órgão ou entidade.

§2º Nas hipóteses de que trata o § 1º, será submetida justificativa à Secretaria Geral para criação, liberação ou reativação de itens catalogados como bens de luxo.

Art. 4º A Secretaria Geral poderá definir e implementar parâmetros de classificação dos itens listados em um Catálogo de Bens de Luxo como bem comum ou de luxo e, inclusive, restringir seu uso pelos órgãos a partir da análise de histórico de compras, competência e critérios que considerar relevantes.

Art. 5º A Secretaria Geral poderá expedir normas complementares, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos necessários ao fiel cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

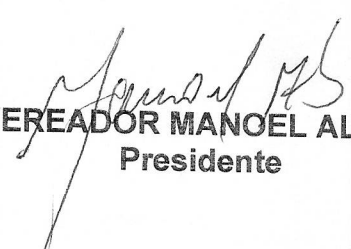
Paracatu – Minas Gerais, 09 de outubro de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 10/10/25

SERVIDOR RESPONSÁVEL


VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado em 10/10/25
conforme artigo 105 da LOMF redação
dada pela Emenda nº 28/2000 e Lei
Municipal nº 2628/2006.

Servidor Responsável